



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 1/22

## DECRETO Nº 089/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE: “NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 020/97 de 13 de Junho de 1997, que em sua ementa dispõe sobre **“Criação do Conselho Municipal da Educação no Município de Nantes, e dá Outras Providências”**;

**CONSIDERANDO** as alterações advindas da Lei Municipal nº 318/2009 de 30 de Julho de 2009, que em sua ementa dispõe sobre **“Altera Dispositivos Legais da Lei Municipal nº 020/97, de 13 de Junho de 1997”** a qual modifica as alíneas “d”, e, “e”, do parágrafo 5º, do artigo 5º, da referida lei:

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de nova composição do sobredito Conselho, em atenção ao Ofício Interno datado do dia 19/11/2021, subscrito pelo Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Laser, a Sra. Aumeri Rodrigues da Silva, que encaminha a relação de nomes dos novos membros para compor o referido conselho;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a regularidade do referido Conselho faz-se necessária a fim de que seus atos não sofram qualquer impugnação.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Educação do Município de Nantes, constituído nos termos da Lei Municipal nº 020/97 de 13 de Junho de 1997 e 318/09 de 30 de Julho de 2009, será composto pelos seguintes membros:

**a) 01 (um) Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Laser:**

**Titular...:** Aumeri Rodrigues da Silva

**Suplente:** Vanessa de Almeida Meira

**b) 01 (um) Representante do Legislativo Municipal:**

**Titular...:** Rosimeire Oliveira da Silva Barreto

**Suplente:** Wagner Gonçalves Dantas

**c) 01 (um) Representante do Quadro do Magistério Municipal:**

**Titular...:** Sílvia Rodrigues de Castilho

**Suplente:** Célia Mendonça da Silva





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 2/22

**d) 01 (um) Representante do Quadro do Magistério Estadual (PEB II):**

**Titular...:** Fernanda Guedes dos Santos Doninho

**Suplente:** Jaqueline Alirê da Silva

**e) 02 (dois) Representantes de País, sendo 01 (um) do Ensino Municipal e 01 (um) do Ensino Estadual:**

➤ **Ensino Municipal:**

**Titular...:** Larissa Dias Gozo

**Suplente:** Camila Ferreira da Silva

➤ **Ensino Estadual:**

**Titular...:** Fabiana Lima de Souza do Alto

**Suplente:** Márcio Gomes Barbosa

**f) 01 (um) Representante do Grêmio Estudantil:**

**Titular...:** Arthur de Barros Castilho

**Suplente:** Iris Beatriz Nascimento de Souza

**g) 01 (um) Representante do Quadro de Funcionários do Município:**

**Titular...:** Ângela Claudia Caetano

**Suplente:** Aparecida Teresinha Leme dos Santos

**Artigo 2º** - A composição da diretoria e as atribuições do conselho nomeado estão especificadas na Lei Municipal nº 020/97 de 13 de Junho de 1997.

**Artigo 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, nos termos do artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 20/97 de 13 de Junho de 1997.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 23 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjlZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 3/22

## DECRETO Nº 090/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 657/21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 657/2021, de 19 de novembro de 2021, que em sua ementa **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP”.**

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Nantes-SP

**Artigo 2º** - São atividades da COMPDEC:

- I.** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II.** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III.** - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV.** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII.** - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII.** - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX.** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X.** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI.** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII.** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII.** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV.** - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV.** - Implantar programas de treinamento para voluntariado;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 4/22

- XVI.** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII.** - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII.** - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Artigo 3º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** - Coordenador;
- II.** - Conselho Municipal;
- III.** - Secretaria;
- IV.** - Setor Técnico;
- V.** - Setor Operativo.

**Parágrafo único** - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Artigo 4º** - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I.** - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III.** - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV.** - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI.** - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo único** - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

- I.** - três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II.** - dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III.** - um representante da Polícia Militar do Município de Nantes-SP;
- IV.** - um representante da Polícia Civil do Município de Nantes-SP;
- V.** - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

**§ 3º** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Artigo 6º** - À Secretaria compete:

- I.** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 5/22

**Artigo 7º** - Ao Setor Técnico compete:

- I.** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III.** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Artigo 8º** - Ao Setor Operativo compete:

- I.** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Artigo 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Artigo 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;
- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e)** obras e reconstrução.

**Artigo 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)** Nota de pagamento.

**Artigo 12** - A Prefeitura Municipal de Nantes-SP, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2003, de 10 de março de 2003.

Município de Nantes/SP, em 29 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 6/22

**DECRETO Nº 092/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

## **DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica declarado “**FACULTATIVO**” o ponto nas repartições Públicas Municipais, o dia **08/12 - Quarta-feira**, em comemoração ao dia da **Imaculada Conceição de Maria**, em virtude deste dia invocar a vida e a virtude de **Virgem Maria**, mãe de Jesus, concebida sem mácula, ou seja, sem marca do pecado original, o que recebeu o título de dogma católico no dia 8 de dezembro de 1854. Assim, tem origem a celebração dessa comemoração, que é uma data de grande significado para a Igreja e, embora não conste no calendário oficial de feriados do país, sempre foi decretado ponto facultativo nas repartições municipais.
- Art. 2º** - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de descontinuidade.
- Art. 3º** - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 01 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

\_\_\_\_\_  
MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 7/22

## DECRETO Nº 093/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS...

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional especial, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021) e conforme autorização da Lei Municipal nº 662/21, de 02 de Dezembro de 2021, no Orçamento-programa do exercício de 2021 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), para criação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	( + )	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.09	DEP. DE AGRICULTURA E ABAST.	
		AQUIS. DE IMPLEMENTOS	
	.0105	AGRICOLAS CONV. 11566/20	
		AQUIS. DE IMPLEMENTOS	
		AGRICOLAS CONV. 11566/20	
	20.606.0105.1.031		
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		Fonte 02-Rec. Vinculados Estadual	20.000,00
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		Fonte 01-Recursos do Tesouro	19.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>39.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2428.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO	
2428.99.11...	Aquisição de Implementos Agrícolas Conv.11566/20	20.000,00
	<b>TOTAL DO EXCESSO</b>	<b>20.000,00</b>

- b) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	( - )	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
(065)	3.3.3.90.30.00	Material de consumo	
		Fonte 01-Recursos do Tesouro	19.000,00
		<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>	<b>19.000,00</b>



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 8/22

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 02 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjlZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 9/22

**DECRETO Nº 094/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional especial, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021) e conforme autorização da Lei Municipal nº 663/21, de 02 de Dezembro de 2021, no Orçamento-programa do exercício de 2021 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), para criação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Dotação</b>	<b>( + )</b>	<b>CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
	<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	<b>02.10</b>	<b>DEP. DE OBRAS E SERV. E HAB.</b>	
		<b>.0104 RESTAURAÇÃO PAV. ASFÁLTICA</b>	
	<b>15.451.0104.1.030</b>	<b>RESTAURAÇÃO PAV. ASFÁLTICA</b>	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		<i>Fonte 01-Rec. Do Tesouro</i>	330.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>330.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO:** nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020:

**TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO .....R\$ 330.000,00**  
(Trezentos e trinta mil reais).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 02 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 10/22

## LEI Nº 660/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** O Plano Plurianual do Município de Nantes, para o período de 2022/2025, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual correspondente.

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

### PPA:

Anexo 01 – Receitas Realizadas;  
Anexo 02 – Evolução da Receita;  
Anexo 03 – Receita corrente líquida;  
Anexo 04 – Aplicação dos Recursos na Manut. e Desenvolv. do Ensino;  
Anexo 05 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
Anexo 06 – Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida;  
Anexo 07 – Despesa com Pessoal - Distribuído por Funções;  
Anexo 08 – Limite de Despesas do Legislativo;  
Anexo 09 – Apuração dos Recursos Disponíveis;  
Anexo 11 – Relação dos Programas;  
Anexo 12 – Programas, Metas e Ações;  
Anexo 13 – Síntese das Ações por Função e Subfunção;  
Anexo 14 – Síntese das Ações por Entidade e Órgão.

### LDO 2022 (ARTIGO 4º LEI 649/2021):

Anexo II – Prioridades e Indicadores por Programa;  
Anexo IIA – Programas, Metas e Ações;  
Anexo III – Metas Anuais;  
Anexo IV – Avaliação e Cumprimentos das Metas;  
Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;  
Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de Bens;  
Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;  
Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;  
Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

**Art. 2º-** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará, dentro do possível, os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 3º-** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º-** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem as justificativas e/ou os recursos necessários para tal.

**Art. 5º-** Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 11/22

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I-** atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II-** alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III-** alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV-** alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa, e
- V-** alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 01 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

\_\_\_\_\_  
MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjlZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 12/22

**LEI N.º 661/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

## TÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de NANTES, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2022, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 23.412.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e doze mil reais)**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000.

## TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional conjunta n.º 02/2007, com os seguintes desdobramentos.

### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria	896.600,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	194.000,00
1.600.00.00	Receita de Serviços	162.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	24.145.000,00
9.500.00.00	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	(4.011.600,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	33.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.412.000,00</b>

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

	<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.412.000,00</b>



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 13/22

### TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/99, 163/01, 211/01, 327/01, 328/01, 339/01, e 589/01, 447/02, e 448/02, n.º 470/04, 471/04, 564/04, n.º 113/05 e 303/05 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que encontram-se os seguintes desdobramentos:

#### 1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Manutenção da Câmara	1.200.000,00
0002	Gabinete do Prefeito e dependências	723.150,00
0003	Administração e finanças	2.488.050,00
0004	Ensino Infantil e Fundamental	2.509.550,00
0007	Transporte Escolar	825.050,00
0009	Educação Demais Setores	934.550,00
0011	Ação Social	1.047.825,00
0015	Incremento à Agroindústria	310.800,00
0016	Serviço de Saneamento	243.600,00
0017	Encargos Gerais	1.143.450,00
0018	Serviços Urbanos	2.081.100,00
0019	Incremento ao Turismo	2.100,00
0020	Estradas Vicinais	540.750,00
0023	Ensino Fundamental – FUNDEB	1.637.300,00
0024	Educação Infantil – FUNDEB	812.700,00
0031	Fundo Social de Solidariedade	114.975,00
0045	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	16.800,00
0073	Execução Metas Plano de Saneamento Básico	52.500,00
0091	Fundo Municipal de Saúde	6.496.750,00
0017	Reserva de Contingência	231.000,00
	<b>Total</b>	<b>23.412.000,00</b>

#### 2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.200.000,00
04	Administração	3.693.150,00
08	Assistência Social	1.162.800,00
10	Saúde	6.496.750,00
11	Trabalho	661.500,00
12	Educação	6.647.750,00
13	Cultura	7.350,00
15	Urbanização	2.081.100,00
17	Saneamento	296.100,00
18	Gestão Ambiental	16.800,00
20	Agricultura	310.800,00
23	Comércio e Serviços	2.100,00
26	Transporte	540.750,00
27	Desporto e Lazer	64.050,00
99	Reserva de Contingência	231.000,00
	<b>Total</b>	<b>23.412.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 14/22

### 3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.200.000,00
122	Administração Geral	4.137.700,00
241	Assistência ao Idoso	18.400,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	213.675,00
244	Assistência Comunitária	930.725,00
301	Atenção Básica	2.849.200,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.350.675,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	609.400,00
304	Vigilância Sanitária	49.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	161.925,00
306	Alimentação e Nutrição	32.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	661.500,00
361	Ensino Fundamental	5.100.050,00
362	Ensino Médio	4.200,00
364	Ensino Superior	99.750,00
365	Educação Infantil	1.417.500,00
366	Educação de Jovens e Adultos	1.050,00
367	Educação Especial	25.200,00
392	Difusão Cultural	7.350,00
451	Infra-Estrutura Urbana	35.700,00
452	Serviços Urbanos	2.045.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	296.100,00
542	Controle Ambiental	16.800,00
606	Extensão Rural	310.800,00
695	Turismo	2.100,00
782	Transporte Rodoviário	540.750,00
812	Desporto Comunitário	64.050,00
999	Reserva de Contingência	231.000,00
<b>Total</b>		<b>23.412.000,00</b>

### 4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	12.721.800,00
Outras Despesas Correntes	10.039.975,00
<b>Total</b>	<b>22.761.775,00</b>

#### 4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	366.725,00
Inversões Financeiras	15.750,00
Amortização dívida	36.750,00
<b>Total</b>	<b>419.225,00</b>

#### 4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	231.000,00
<b>Total</b>	<b>231.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.412.000,00</b>



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 15/22

### 5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.200.000,00
2	Poder Executivo	22.212.000,00
<b>Total</b>		<b>23.412.000,00</b>

### 6. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

#### 6.1- PODER LEGISLATIVO

<b>01.00</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01	Câmara Municipal	1.200.000,00

#### 6.2- PODER EXECUTIVO

<b>02.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	838.125,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	2.488.050,00
02.03	Educação Infantil – 0 a 6 Anos	604.800,00
02.04	Ensino Fundamental	2.729.800,00
02.06	Manutenção da Educação – e Demais Setores	934.550,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde - FMS	6.496.750,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	1.047.825,00
02.09	Departamento de Agricultura e Abastecimento	310.800,00
02.10	Departamento de Obras Serviços e Habitação	2.920.050,00
02.11	Encargos Gerais do Município	1.374.450,00
02.12	FUNDEB	2.450.000,00
02.13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	16.800,00

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>23.412.000,00</b>
--------------------	--	----------------------

**Art. 4º** - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

### TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Parágrafo Único** – O limite criado no “caput” deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito, autorizado a:

- efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada;
- proceder o remanejamento, transposição ou transferência de recursos dentro do mesmo programa, projeto ou atividade, de um elemento econômico para outro observado o disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 16/22

**Parágrafo Único** - O limite criado no “caput” deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 01 de Dezembro de 2021.

---

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

---

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 0LjlZX neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 17/22

## LEI Nº 662/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 564/17, de 06 de Novembro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 625/20 de 18 de Junho de 2020, nos seguintes programas governamental atividade incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Fica criado no orçamento programa de 2021, o seguinte projeto:

1.031 – Aquisição de implementos agrícolas convênio 11566/20

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	( + )	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	02.09	<b>DEP. DE AGRICULTURA E ABAST.</b>	
		<b>AQUIS. DE IMPLEMENTOS</b>	
	.0105	<b>AGRICOLAS CONV. 11566/20</b>	
		<b>AQUIS. DE IMPLEMENTOS</b>	
	20.606.0105.1.031	<b>AGRICOLAS CONV. 11566/20</b>	
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		<i>Fonte 02–Rec. Vinculados Estadual</i>	20.000,00
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		<i>Fonte 01–Recursos do Tesouro</i>	19.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>39.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 18/22

**Art. 5º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2428.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO	
2428.99.11...	Aquisição de Implementos Agrícolas Conv.11566/20	20.000,00
	<b>TOTAL DO EXCESSO</b>	<b>20.000,00</b>

- b) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	( - )	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	02	PODER EXECUTIVO	
	02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0007.2.008	TRANSPORTE ESCOLAR	
(065)	3.3.3.90.30.00	Material de consumo	
		Fonte 01-Recursos do Tesouro	19.000,00
		<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>	<b>19.000,00</b>

**Art. 6º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 02 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 19/22

## LEI Nº 662/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

##### 1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.30.00 – Mat. Consumo	0,00		
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanen.	39.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### 2.0) DECLARAÇÃO

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso  
de suas atribuições legais,

**DECLARA,** para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 02 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 20/22

## LEI Nº 663/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 564/17, de 06 de Novembro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 625/20 de 18 de Junho de 2020, nos seguintes programas governamental atividade incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Fica criado no orçamento programa de 2021, o seguinte projeto:

1.030 – Restauração Pavimentação Asfáltica

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 636/20 de 30 de Novembro de 2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	( + )	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.10	DEP. DE OBRAS E SERV. E HAB.	
	.0104	RESTAURAÇÃO PAV. ASFÁLTICA	
	15.451.0104.1.030	RESTAURAÇÃO PAV. ASFÁLTICA	
(...)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		Fonte 01-Rec. Do Tesouro	330.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>330.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 21/22

**Art. 5º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

- Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020:

**TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO .....R\$ 330.000,00**

**(Trezentos e trinta mil reais).**

**Art. 6º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 02 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

\_\_\_\_\_  
MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO  
**SECRETÁRIO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 544

06 de Dezembro de 2021

PG. 22/22

### LEI Nº 663/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

##### 1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.30.00 – Mat. Consumo	0,00		
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.	330.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### 2.0) DECLARAÇÃO

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso  
de suas atribuições legais,

**DECLARA,** para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, 02 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

